



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 013/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº M – 1.083.665, expedida pela SSP/MG, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO** e Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Patrícia Sibely D’Avelar, CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 SSP/MG, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, CPF nº 943.061.846-68 e CI nº MG 6.062.132, SSP/MG; pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, CPF nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574, SSP/MG e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, CPF nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.256.137/0006-89, sediada na Rodovia BR-381, Fernão Dias, nº 0, Km 483,8, salas 06, 07 e 08. Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG - CEP: 32.669-895, neste ato representada por Fábio Cesar Rios, inscrito no CPF sob o nº. 611.898.716-53, portador da CI nº. MG-3.700.989, expedida pela SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 173/2021, Pregão Eletrônico nº 103/2021** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e Decreto Municipal nº 3.989, de 31 de março de 2021, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 083/2021** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA ABASTECER UM TANQUE AÉREO COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS, VISANDO MANTER EM FUNCIONALIDADE A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**, conforme especificações constantes do Anexo I da **Ata de Registro de Preços nº 083/2021**.

Parágrafo Único: Este contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 083/2021, proposta comercial do fornecedor, Processo **Licitatório nº 173/2021, Pregão Eletrônico nº 103/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os itens nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de itens pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

3.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição do combustível fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela validade dos itens que serão entregues.

3.6. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.8. O combustível deverá ser entregue na Garagem da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

autorização de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE** de acordo com a especificação contida no edital e na ata de registro de preços.

3.9. Endereço da Garagem Municipal: Rua João Machado, nº 70, Bairro Brant – Lagoa Santa/MG.

3.10. No ato do recebimento dos combustíveis constantes das especificações, será realizada a devida conferência.

3.11. Os combustíveis constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

3.12. Substituir, às suas expensas, no todo, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar em até **24 (vinte e quatro) horas** após solicitado.

3.13. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda ao **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

3.14. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 083/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.4. Cumprir os prazos de entrega/execução e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato, na ata de registro de preços e no termo de referência, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.

4.6. Demais obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços nº 083/2021.

II – Do CONTRATANTE:

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante o fornecimento, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.10. Outras obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços nº 083/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 863.200,00 (oitocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos itens nas condições exigidas:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA CNPJ: 01.256.137/0006-89							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DA ANP (1)	DESCONTO OFERTADO	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO (preço unitário (-) % desconto)	PREÇO TOTAL
01	100.000,00	LT	GASOLINA COMUM	R\$ 4,86	6%	5,86	586.000,00
02	60.000,00	LT	DIESEL S-10	R\$ 5,052	5%	4,62	277.200,00
VALOR TOTAL R\$ 863.200,00 (oitocentos e sessenta e três mil e duzentos reais).							

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 083/2021, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6 A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se referem, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

5.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor.

6.2. Por se tratar de fornecimento baseado no preço médio constante na tabela ANP editada semanalmente, a **CONTRATADA** será obrigada a aplicar os percentuais de descontos ofertados no momento da licitação, sendo esses fixos enquanto vigente a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
30	02.01.01.04.122.0005.2010.3.3.90.30.00
96	02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.30.00
109	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
125	02.02.03.20.605.0009.2029.3.3.90.30.00
150	02.02.04.06.181.0033.2031.3.3.90.30.00
211	02.04.01.06.182.0033.2137.3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

228	02.04.02.04.122.0005.2131.3.3.90.30.00
249	02.04.02.26.782.0025.2141.3.3.90.30.00
264	02.04.03.04.125.0005.2133.3.3.90.30.00
275	02.04.04.04.122.0005.2134.3.3.90.30.00
281	02.04.04.15.452.0027.2150.3.3.90.30.00
291	02.04.04.18.541.0026.2143.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2146.3.3.90.30.00
333	02.04.05.04.122.0005.2135.3.3.90.30.00
361	02.04.05.15.452.0027.2156.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
395	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
438	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
451	02.05.04.08.244.0034.2257.3.3.90.30.00
456	02.05.04.08.244.0034.2258.3.3.90.30.00
479	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
501	02.05.04.08.422.0035.2266.3.3.90.30.00
520	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
565	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
590	02.05.07.27.813.0042.2301.3.3.90.30.00
600	02.06.01.10.122.0018.2211.3.3.90.30.00
644	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
685	02.06.01.10.302.0021.2234.3.3.90.30.00
693	02.06.01.10.302.0021.2235.3.3.90.30.00
699	02.06.01.10.302.0021.2237.3.3.90.30.00
711	02.06.01.10.302.0022.2242.3.3.90.30.00
741	02.06.01.10.305.0023.2247.3.3.90.30.00
758	02.06.01.10.305.0023.2249.3.3.90.30.00
770	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
776	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
795	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
819	02.07.01.12.361.0013.2180.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato estará vigente por 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATANTE serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260 de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

CONTRATADA

DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA
FÁBIO CESAR RIOS

Testemunhas: _____ CPF: _____ CPF: _____

CONTRAO 013-2023 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento e3eb8c12-e328-4430-8e7a-ed665d4bd42c



Assinaturas

- | | |
|---|---|
|  Rogerio Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte |  |
|  Breno Salomão Gomes
brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | Breno Salomão Gomes |
|  Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | Patricia Sibely D Avelar |
|  Fábio Cesar Rios
rbjuridico@riobrancopetroleo.com.br
Assinou como parte | Fábio Cesar Rios |
|  Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | Gilson Urbano de Araújo |
|  Nila Alves de Rezende
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | Nila Alves de Rezende |
|  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Maria Aparecida Pires de Moura |
|  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Naira Mirian Carvalho dos Santos |
|  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | Naira Mirian Carvalho dos Santos |

Eventos do documento

19 Jan 2023, 14:16:36

Documento e3eb8c12-e328-4430-8e7a-ed665d4bd42c **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-01-19T14:16:36-03:00

19 Jan 2023, 14:25:54

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-01-19T14:25:54-03:00

19 Jan 2023, 15:00:05

O signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br DELEGOU** a assinatura para **nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-01-19T15:00:05-03:00

19 Jan 2023, 16:05:26

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 30368) - [Geolocalização: -19.6698349 -43.8959607](#) - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2023-01-19T16:05:26-03:00

19 Jan 2023, 16:31:48

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (d577b138-a799-4189-9a00-6485419a3971) - Email: brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36072) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2023-01-19T16:31:48-03:00

19 Jan 2023, 18:44:48

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 58726) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2023-01-19T18:44:48-03:00

20 Jan 2023, 16:37:13

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 3462) - [Geolocalização: -19.6698349 -43.8959607](#) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-01-20T16:37:13-03:00

20 Jan 2023, 17:05:45

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **joaoroberto@riobrancopetroleo.com.br** para **rbjuridico@riobrancopetroleo.com.br** - DATE_ATOM: 2023-01-20T17:05:45-03:00

20 Jan 2023, 17:15:25

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 9456) - [Geolocalização: -19.6698349 -43.8959607](#) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-01-20T17:15:25-03:00

20 Jan 2023, 17:48:40

FÁBIO CESAR RIOS **Assinou como parte** - Email: rbjuridico@riobrancopetroleo.com.br - IP: 177.106.254.200 (177-106-254-200.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 51846) - Documento de identificação informado: 611.898.716-53 - DATE_ATOM: 2023-01-20T17:48:40-03:00

20 Jan 2023, 17:48:53

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) -
Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 59516) -
[Geolocalização: -19.6698349 -43.8959607](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2023-01-20T17:48:53-03:00

20 Jan 2023, 17:49:26

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) -
Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 63090) -
Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-01-20T17:49:26-03:00

20 Jan 2023, 17:49:36

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email:
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 57312) -
Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-01-20T17:49:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dc735fca066b50ecde21b74d9101952792395d7c9ca942e8ae55d606c4e13503

(SHA512):6c9325b73051774fa39483a97fdf0fc377f9ea3eb70ef5e459fd141e6efb8e1fdb982787bd70b7d88589dc784eb31fabbf2dc863f7d76b101b188ba1743c88b4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign